

Assunto **Notificação referente ao Instrumento Coletivo transmitido pelo nº MR068383/2022**

De Mediador - MTE <mediador@mte.gov.br>

Para <sindicomercariarios@viavale.com.br>

Data 2023-07-10 09:01



Prezado(a) Senhor(a),

Informamos a Vossa Senhoria que o instrumento coletivo transmitido pela Solicitação nº MR068383/2022 e protocolizado no da Economia sob nº 10264101279202303, foi registrado nesta Unidade do Ministério da Economia sob o número RS002381/2023.

Nesta data foi encaminhada Notificação para ciência das partes.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DE RS/RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR068383/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 27/12/2022 ÀS 11:28
SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL, CNPJ n. 95.438.800/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.185/0001-94, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do comércio varejista de Candelária**, com abrangência territorial em **Candelária/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS MINIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes pisos mínimos profissionais, que vigorarão a partir de 1º de março de 2022:

- A) Empregados em geral - R\$1.602,00 (Um mil seiscentos e dois reais);
- B) Empregados encarregados de serviços de limpeza/servente - R\$ 1.572,00 (Um mil quinhentos e setenta e dois reais);
- C) Empregado "office-boy"; empacotadores - R\$ 1.542,00 (Um mil quinhentos e quarenta e dois reais);
- D) Empregados Menor Aprendiz- R\$5,22 (cinco reais com vinte e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Os pisos mínimos profissionais estabelecidos no "caput" desta Cláusula serão reajustados nas mesmas datas que os salários dos integrantes da categoria profissional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente acordo serão majorados em 1º de março de 2022, em 10,80% (dez virgula oitenta, por cento), a incidir sobre o salário percebido em março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento após a data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias com adição ao salário da época da contratação, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste	Admissão	Reajuste
MAR/21	10,80%	SET/21	5,73%
ABR/21	9,85%	OUT/21	4,48%
MAI/21	9,44%	NOV/21	3,28%
JUN/21	8,40%	DEZ/21	2,42%
JUL/21	7,75%	JAN/22	1,67%
AGO/21	6,66%	FEV/22	1,00%

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente Convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo,

função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM SEXTAS-FEIRAS E SÁBADOS

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras, sábados ou véspera de feriado, com exceção se tiver convênio de conta salário em banco.

CLÁUSULA OITAVA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados, no ato do pagamento, o discriminativo das parcelas recebidas e dos descontos efetuados, onde conste, obrigatoriamente, o total de horas extras e normais trabalhadas.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS CORREÇÕES SALARIAIS ATRASADAS

O pagamento das correções salariais, a partir de **MARÇO/2022**, poderá ser efetuado em até 2 (duas) parcelas, em JANEIRO DE 2023 E FEVEREIRO 2023.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA - IGUALDADE SALARIAL

Fica proibida a desigualdade salarial entre homens e mulheres, que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo função idêntica, com o mesmo tempo de serviço no mesmo local

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

A empresa concederá a todos os integrantes da categoria profissional um adicional de 4% (quatro por cento) por quinquênio de serviço na empresa, a incidir sobre a remuneração, até completar 4(quatro) quinquênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas além da jornada e 100%(cem por cento) para as demais horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do comissionista será feito tomando-se como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividindo pelo número de horas efetivamente trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no total da remuneração do empregado, devendo as empresas entregar aos mesmos os extratos fornecidos pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS E PRAZOS

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos a rescisão contratual nos seguintes prazos:

- a) até o 10º (décimo) dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

É obrigatório as rescisões de contrato de trabalho e pedido de demissão de integrantes da categoria profissional suscitante, com 180 (cento e oitenta) dias ou mais de contratualidade, serem assistidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, sob pena de nulidade plena do ato, respeitado o disposto no artigo 477, da CLT ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo coletivo que contenha obrigação de fazer, obrigará o estabelecimento empregador a pagar multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo por empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula somente será aplicada após a comunicação

escrita pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul à empresa, e que a mesma não venha a sanar a irregularidade apontada ou denunciada em 20 (vinte) dias.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO NAS FÉRIAS

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário ao empregado que o requeira até 02 (dois) dias após o recebimento do aviso de férias.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal do comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que faz jus.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será calculado sobre o valor do salário mínimo nacional.

Outros Adicionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS DO COMISSIONISTA

A gratificação natalina e férias do empregado comissionista será calculada com base na média das comissões dos últimos 12 (doze) meses do ano a que se referir, somando-se o salário fixo, quando houver, devidamente corrigidas pelo INPC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUEBRA-DE-CAIXA

A empresa concederá um adicional de quebra-de-caixa a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor mínimo de 10% (dez por cento) da remuneração.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas em caso de não possuir convênio ou creche própria pagarão aos seus empregados por filho depois do 4º mês de vida, até 06 (seis) anos de idade, auxílio creche mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES CTPS

A empresa quando remunerar seus empregados na base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS ou contrato individual, o percentual que será aplicado para o cálculo das mesmas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados no prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBOS E DOCUMENTOS

Por ocasião da rescisão contratual, as empresas serão obrigadas a fornecer aos seus empregados a relação de seus salários, para fins de imposto de renda ou para fins de benefícios previdenciários.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função por ele exercida em seu estabelecimento, de acordo com o CBO.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade provisória, até 90 (noventa) dias contados após o término da licença maternidade.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA O ALISTADO

Fica assegurado a estabilidade provisória ao empregado convocado para serviço militar desde a incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

Os empregados serão dispensados durante 02 (duas) horas da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

As empresas quando exigirem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-lo em número de 02 (dois) ao ano, sem quaisquer ônus ao empregado.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS

As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos legais, atestados de doença fornecidos por médicos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E ASSISTENCIAL

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho de Contribuição Negocial, instituída na forma do art. 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica a empresa autorizada e obrigatoriamente deverá descontar em folha de pagamento de todos seus empregados o valor correspondente a contribuição mensal de 1% (um por cento) da remuneração, conforme fixado na Assembleia Geral da categoria, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato, até o quinto dia útil seguinte ao que o desconto se referir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas descontarão em folha de pagamento dos seus empregados, sindicalizados ou não, a título de TAXA NEGOCIAL, instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal, o percentual total de 6% (seis por cento) da

remuneração do empregado, que será descontada em **duas parcelas de 3% (três por cento)** cada, nas folhas de pagamento dos meses de **janeiro de 2023 e março de 2023**. Tal contribuição visa o custeio da campanha salarial e da aplicação dos benefícios dispostos na presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no "PARÁGRAFO PRIMEIRO" e "PARÁGRAFO SEGUNDO", ambos desta cláusula, deverão ser repassados ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Cruz do Sul, mediante o pagamento de guias próprias, disponíveis para retirada no site ou na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput", parágrafo primeiro e parágrafo segundo desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica assegurado ao empregado o direito de oposição, que deverá ser feito em até 10 (dez) dias da publicação do extrato da convenção coletiva no jornal local de Candelária, devendo a oposição ao desconto ser feita mediante manifestação individual, e protocolada pelo empregado na secretaria do sindicato na Rua Júlio de Castilhos, nº 935. Com a oposição do empregado ao recolhimento, este não poderá usufruir de convênios, dentistas, homologação da rescisão contratual, sede campestre, dos benefícios previstos na norma coletiva e convênios da entidade.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que participam da categoria econômica do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, (MEI, ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real), conforme (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal), pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, a título de contribuição negocial, a importância equivalente a 2(dois) dias de salário do mês de MARÇO de 2022, para pagamento até o dia 30 de JANEIRO de 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor mínimo de cada parcela prevista no parágrafo quinto desta cláusula, será de R\$ 100,00 (cem reais), independente se a empresa possui ou não empregados, esta regra serve para empresa **ME, EPP, Lucro Presumido e Lucro Real**, para o MEI será necessário possuir funcionário para o devido pagamento. As empresas que não estiverem em dia com as contribuições do Sindicato Patronal não poderão abrir o comércio com mão de obra contratada nos domingos e feriados.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas deverão procederem com o repasse ao Sindicato do Comércio de Varejista de Cachoeira do Sul, mediante guias próprias disponíveis para retirada na secretaria da entidade. O pagamento das guias de recolhimento da taxa negocial/contribuição assistencial deverá ocorrer até o dia 15 (Quinze) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO NONO: O não recolhimento dos valores estipulados no "caput" e parágrafo quinto desta cláusula, dentro do prazo previsto, acarretará multa de 10% (dez por cento), acrescida de multa adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso no recolhimento e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas pagarão ao Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeira do Sul, em 2021 a título de contribuição Confederativa, conforme determina a Constituição Federal em seu artigo 8, inciso IV, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: a assembleia geral fixará a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei". Ressaltando também, em conformidade com o artigo 2, item 1, do Estatuto Social do Sindicato do Comércio Varejista, onde diz "Impor e arrecadar a contribuição para custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio (art. 8, inciso IV, da Constituição Federal) e

quaisquer outras previstas em lei, de todos aqueles que participe da categoria econômica do comércio varejista". Diante disto, é válido para toda sua área de abrangência, o valor é estabelecido conforme a categoria, sendo R\$ 100,00 para MEI, para ME o valor é de R\$ 150,00, para EPP, Lucro Presumido e Lucro Real o valor é de R\$ 80,00 por funcionário, sendo o valor mínimo para Lucro Real e Lucro Presumido o valor de R\$400,00 por empresa. O pagamento deverá ser realizado até o dia 30 de JUNHO de 2023, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

AFONSO SCHWENGBER

Presidente

SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA CRUZ DO SUL

ANTONIO TREVISAN

Presidente

SINDICATO COMERCIO VAREJISTA DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS

ANEXO I - ATA SIND COMERCÍARIOS

[Anexo \(PDF\)](#)